



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL**



Ofício Circular nº 04/2018.

Curitiba, 04 de junho de 2018.

Referência: Dispositivo de Monitoração Eletrônica.

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Policiais Civis:

Considerando que as tornozeleiras eletrônicas contem dois “simcards” (chips) de operadoras distintas e habilitados para comunicação de dados de telefonia celular, sendo, portanto, itens proibidos dentro de carceragens, delegacias, presídios e afins;

Considerando que muitas tornozeleiras eletrônicas são extraviadas ou retornam danificadas, cabendo ao Estado ressarcir a empresa prestadora de serviço;

Considerando a necessidade de levar ao conhecimento do juízo responsável pela concessão da monitoração;

RECOMENDA-SE,

- I – No caso de necessidade de retirada de tornozeleiras eletrônicas, de presos que forem recolhidos ao setor carcerário por força de Mandado de Prisão, que seja cortada a cinta de borracha com uma tesoura ou outro instrumento cortante;
- II – Após a retirada do dispositivo, seja encaminhado e-mail para monitoracao@depen.pr.gov.br, com o assunto “Retirada”, informando-se o número

da tornozeleira, nome e filiação do preso, para fins de registro junto ao sistema SAC24;

III – Quando o preso tiver retirado a tornozeleira por conta própria, e/ou danificado-a, que seja elaborado o procedimento de polícia judiciária cabível (BOU, TCIP, IP), visando apurar o crime e eventual ressarcimento ao erário;

IV. O equipamento recolhido deverá ser encaminhado ao Posto Avançado de Comunicação – PAM mais próximo, conforme listagem em anexo, ou qualquer estabelecimento vinculado ao DEPEND/PR;

IV. Seja imediatamente comunicada a prisão, ao juízo que concedeu o benefício da monitoração;

V. Com estes, revoga-se o contido no Ofício Circular nº 02/2018-CGPC.

Dê-se Ciência. Cumpra-se.



JAIRO ESTORILIO,
Corregedor Geral.